



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 367/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.007901/2017-39
INTERESSADO: SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
ASSUNTO: Consulta Jurídica - Concessão de Passagens Aéreas

I – Consulta Jurídica.

II - Questionamento acerca da possibilidade de concessão de passagens aéreas a diretor e produtor do projeto “No Gargalo do Samba”, selecionado pela Comissão Internacional do Programa DOCTV LA VI, para participação em Oficina de Narrativa e Realização Documental na República Dominicana.

III – Parecer pelo indeferimento do solicitado, nos termos da legislação regente, por não se tratar de servidor público ou colaborador eventual.

Sr. Coordenador-Geral

Trata-se de processo autuado nesta Consultoria Jurídica em virtude do Despacho COAC nº 0333901/2017, por meio do qual foi solicitada manifestação acerca da possibilidade de concessão de passagens aéreas ao diretor e ao produtor do projeto “No Gargalo do Samba”, selecionado pela Comissão Internacional do Programa DOCTV LA VI, uma vez que será realizada uma Oficina de Narrativa e Realização Documental em Altos de Chavón, na República Dominicana, onde a equipe de cada projeto vencedor receberá orientações por parte de professores especializados, tendo sido registrada nos autos pela SAV a informação de que “cabera à Secretaria do Audiovisual a concessão das passagens aéreas do diretor e do produtor do projeto para que participem da referida Oficina de Narrativa e Realização Documental”.

2. Conforme consta do referido Despacho COAC 0333901/2017, cumpre destacar dos esclarecimentos prestados pela citada Secretaria do Audiovisual/MINC os seguintes pontos:

“... ”

O DOCTV Latino-américa é um programa de fomento e produção de documentários latino-americanos pertencente à CAACI (Conferência de Autoridades Audiovisuais e Cinematográficas da Ibero-américa) juntamente com representantes nacionais de 18 países latino-americanos e 22 Televisões Públicas que compõem a Rede, promovendo um concurso de projetos de documentários voltados para exibição em televisão. Portanto, o DOCTV é uma iniciativa sui generis, porque aporta recursos necessários para a produção de projetos de documentários e garante janelas de exibição da obras ganhadoras com as televisões dos países componentes da rede, a saber: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Guatemala,

Equador, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Como parte do processo de desenvolvimento dos projetos, será realizada uma Oficina de Narrativa e Realização Documental, de 7 a 11 de agosto de 2017, em Altos de Chavón, na República Dominicana, onde a equipe de cada projeto vencedor receberá orientações por parte de professores especializados.

Tendo em vista a divulgação do resultado do pitching internacional no dia 01 de julho de 2017, que selecionou o projeto “No Gargalo do Samba”, de Águeda Maria Amaral Pereira, caberá à Secretaria do Audiovisual a concessão das passagens aéreas do diretor e do produtor do projeto para que participem da referida Oficina de Narrativa e Realização Documental.

Cabe ressaltar que não serão concedidas diárias, obedecendo o disposto no § 2º, art. 10, do Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

É necessário informar que o único custo para o Ministério da Cultura será a emissão de passagens aéreas, pois a Unidade Técnica do DOCTV, localizada na República Dominicana, estará responsável por custear a hospedagem e a alimentação das equipes dos projetos vencedores.

Face ao exposto, encaminhado para pertinente análise, processo referente ao Programa DOCTV LA VI, com vistas a consultar vossa senhoria sobre a possibilidade de concessão de passagens aéreas à diretora e ao produtor do projeto “No Gargalo do Samba”, selecionado pela comissão internacional do referido programa”.

Era o que nos cabia relatar. Passamos à manifestação.

3. A controvérsia suscitada no feito, conforme visto, cinge-se ao questionamento formulado pela Secretaria do Audiovisual/SAV quanto à possibilidade de concessão de passagens aéreas ao diretor e ao produtor do projeto “No Gargalo do Samba”, selecionado pela Comissão Internacional do Programa DOCTV LA VI para participação na Oficina de Narrativa e Realização Documental em Altos de Chavón, na República Dominicana, diante do entendimento consignado pela referida Secretaria no sentido de que “caberá à Secretaria do Audiovisual a concessão das passagens aéreas do diretor e do produtor do projeto para que participem da referida Oficina de Narrativa e Realização Documental”.

4. Registre-se, a princípio, que as diárias pagas na Administração Federal destinam-se a indenizar o agente público ou colaborador eventual pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante determinado período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, do servidor (ou do colaborador eventual) fora da localidade onde tem exercício.

5. Conforme visto, releva-se o pressuposto de que somente fará jus à percepção de diárias o servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, sendo possível nos casos previstos em lei (8.162/91) a extensão de tal pressuposto ao colaborador eventual.

6. Verifica-se, assim, que é vedado o custeio de membros colegiados representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas, ou sociedades de economia mista, bem como que é vedada a concessão de diárias em viagens ao exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

7. Assinale-se, a título de esclarecimento, que, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2/03/2012, que (“Estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens”) a concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta, somente é possível mediante autorização do respectivo Ministro de Estado.

8. Levando-se em conta, portanto, que não se trata de servidor público ou colaborador eventual, mas sim de particular premiado, não há previsão legal para custeio de passagens aéreas nos termos pretendidos, podendo ser avaliado pela área técnica o interesse na utilização dos recursos destinados ao próprio programa *in question*, se for o caso.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2017.

Maria Izabel de Castro Garotti

Advogada da União

Matrícula SIAPE nº 0050315



Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 12/07/2017, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341763** e o código CRC **97655458**.